



**RESOLUÇÃO n° 1 de 20 de abril de 2016.**

*Estabelece normas e procedimentos para abreviação do tempo de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo com base no extraordinário aproveitamento nos estudos.*

O **Conselho de Graduação**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

- Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/1996, em seu artigo 47, §2º, que versa sobre o extraordinário aproveitamento de estudos;
- Considerando o Parecer do CNE/CES n° 690/2000 que atribui competência exclusiva às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o assunto frente à autonomia universitária;
- Considerando o Parecer do CNE/CES n° 60/2007 que recomenda as Instituições de Ensino Superior documentar junto ao registro acadêmico os procedimentos utilizados para aplicação do artigo 47, §2º da Lei de Diretrizes e Bases n° 9394/1996, bem como permitir a verificação em procedimentos de avaliação.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), a abreviação do tempo dos cursos de graduação com base no extraordinário aproveitamento nos estudos.

**Parágrafo único** - A abreviação do tempo de curso por reconhecimento do extraordinário aproveitamento é um instrumento que permite aos alunos a dispensa de cursar uma ou mais unidades curriculares (UC) dentre aquelas que compõem a matriz curricular do curso de forma a abreviar, quando possível, a duração de seu curso, sem prejuízo de sua formação.

**Art. 2º** Tem direito à solicitação de aplicação deste instrumento o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Unifesp, desde que tenha cumprido pelo menos 25% da carga horária mínima prevista para o seu curso.

§1º Ao longo de sua trajetória acadêmica no curso em que está regularmente matriculado, o aluno poderá pleitear um único ato de avaliação de extraordinário aproveitamento, ainda que este seja composto por uma ou mais unidades curriculares, respeitando o cumprimento de seus pré-requisitos.

§2º A soma da carga horária relativa aos processos de aproveitamento de estudos e de extraordinário aproveitamento não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

§3º O aluno não poderá ter sido reprovado anteriormente, por nota ou frequência, na(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) da avaliação.

§4º O aluno deverá obter 60 pontos ou mais do total de pontos estabelecidos pelo quadro abaixo, devidamente comprovado por meio de histórico escolar, certificados e/ou declarações:



| Item | Critérios   | Pontuação |
|------|---|-----------|
| 1    | Possuir nota final superior a 8,0 (oito), em todas as UCs cursadas.   | 35 pontos |
| 2    | Possuir coeficiente de rendimento (CR) superior à média aritmética de todos os alunos matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente, adicionado um desvio padrão.   | 25 pontos |
| 3    | Possuir coeficiente de rendimento (CR) superior à média aritmética de todos os alunos matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente.  | 15 pontos |
| 4    | Não possuir reprovações pendentes em qualquer um das UCs cursadas, por nota ou frequência.  | 10 pontos |
| 5    | Participação em atividades de Ensino nos programas institucionais (PIBID, Monitoria, PET, etc.), por pelo menos quatro semestres letivos, comprovada por meio de certificado emitido pelo responsável   | 10 pontos |
| 6    | Participação em atividades de Pesquisa nos programas institucionais (PIBIC, PIBIT, Jovens Talentos da Ciência, etc.), por pelo menos quatro semestres letivos, comprovada por meio de certificado emitido pelo responsável institucional do programa. | 10 pontos |
| 7    | Participação em atividades de Extensão nos programas institucionais, por pelo menos quatro semestres letivos, comprovada por meio de certificado emitido pelo responsável institucional do programa.  | 10 pontos |

- I. a contagem dos itens 2 e 3 **não** é cumulativa;
- II. o aluno que não pontuar nos itens 5, 6 e 7 poderá obter 10 (dez) pontos se tiver cumprido ao menos quatro semestres letivos referentes a uma combinação das atividades descritas nos referidos itens.

**Art. 3º** Não serão passíveis de abreviação as UC(s) correspondentes a Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágios e Atividades Complementares.

**Art. 4º** O período para solicitação do processo de avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos será previsto em calendário aprovado pelo Conselho de Graduação.

**Art. 5º** O aluno interessado em abreviar a duração do seu curso deverá protocolar junto à Secretaria Acadêmica, a solicitação formal à Comissão de Curso, com os seguintes documentos:

- I. formulário de requerimento devidamente preenchido;



- II. histórico escolar atualizado;
- III. curriculum lattes, com comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do sistema educacional;
- IV. carta contendo justificativa para pedido de extraordinário aproveitamento de estudos, e descrição detalhada das atividades apresentadas no currículo;
- V. comprovante dos itens que receberão pontuação, conforme descrito no § 4º, do Artigo 2º.

**Art. 6º** A admissibilidade da solicitação será avaliada pela Comissão de Curso mediante análise dos documentos apresentados.

**Art. 7º** O prazo máximo para que a Comissão de Curso se manifeste sobre o deferimento ou não da solicitação será de 15 (quinze) dias úteis após o término das inscrições.

**Art. 8º** Caberá ao coordenador do curso dar ciência ao interessado, formalmente, sobre o deferimento ou não do pedido.

**Art. 9º** Em caso de deferimento da solicitação, caberá à Comissão de Curso:

I. constituir a Banca Examinadora, composta por no mínimo 2 (dois) professores como titulares e um como suplente, com reconhecida qualificação na área ou área afim, além dos professores responsáveis pela(s) UC(s) a ser(em) analisada(s). A presidência da banca caberá ao professor responsável pela UC objeto de análise; ou àquele escolhido entre os professores responsáveis, em caso de análise de mais de uma UC;

- II. definir os critérios de avaliação;
- III. publicar o conteúdo a ser avaliado, os critérios de avaliação, data, horário e local da aplicação dos instrumentos de avaliação, bem como a data de divulgação dos resultados.

**Art. 10º** Compete ao coordenador de curso, receber o parecer relativo ao extraordinário aproveitamento elaborado pela Banca Examinadora, homologar o resultado e enviar o processo à Secretaria Acadêmica para os devidos encaminhamentos.

**Art. 11** Compete à Banca Examinadora:

- I. avaliar as competências e habilidades do candidato, observado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Plano de Ensino da(s) UC(s) pleiteadas;
- II. aplicar instrumentos teórico e/ou práticos de avaliação de extraordinário aproveitamento dos candidatos, considerando os critérios estabelecidos pela Comissão de Curso;
- III. atribuir ao candidato nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o extraordinário aproveitamento de estudos concedido ao candidato que obtiver, a partir das notas de cada membro da banca, média aritmética simples igual ou superior a 8,0 (oito);



IV. encaminhar ao Coordenador de Curso o parecer sobre o extraordinário aproveitamento, devidamente assinado por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as cópias das provas realizadas pelo aluno, quando se tratar de prova escrita, e de outros instrumentos utilizados no processo de avaliação.

**Art. 12** Compete às Secretarias Acadêmicas:

- I. receber o requerimento do aluno, abrir processo e encaminhar à Comissão de Curso;
- II. após homologação do resultado pelo Coordenador de Curso, solicitar ao aluno que dê ciência no processo para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho;
- III. registrar no histórico escolar a situação “Extraordinário Aproveitamento” para a(s) UC(s) na(s) qual(is) o aluno obteve êxito e inserir no campo observação do histórico escolar informações básicas relativas ao processo;
- IV. arquivar o processo.

**Art. 13** O não comparecimento do aluno no dia de aplicação dos instrumentos de avaliação pela Banca Examinadora, sem justificativa, implicará em reprovação compulsória, arquivamento do processo e impossibilidade de nova solicitação para avaliação de extraordinário aproveitamento.

§1º O prazo e os critérios para admissibilidade da justificativa estão previstos nos artigos 79, 80 e 86 do regimento interno da ProGrad.

§2º Em caso de justificativa apresentada pelo aluno e acatada pela Comissão de Curso, será determinada nova data para a aplicação dos instrumentos de avaliação pela Banca Examinadora.

**Art. 14** O aluno reprovado na avaliação de extraordinário desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente, na(s) UC(s) relacionada(s) ao processo e cursá-la(s) em regime regular.

**Art. 15** Caberá recurso das decisões à Comissão de Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de divulgação.

**Art. 16** Os casos omissos serão decididos pelas Câmaras de Graduação.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto  
Presidente do Conselho de Graduação